PROGRAMA DE APOIO A INICIATIVAS CULTURAIS REGIONAIS

DE CARÁTER NÃO PROFISSIONAL

Aviso

2025

PREÂMBULO

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P., (CCDR Algarve, I.P.), entre outras atribuições e de acordo com a sua Missão e respetivos Estatutos, "apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região"; "apoiar, nos termos da lei, o associativismo cultural, designadamente bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos" e "articular com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa", conforme o n.º 3 e o n.º 5, do artigo 9.º dos Estatutos da CCDR Algarve, I.P.

Procura-se, com a atribuição de apoio financeiro aos agentes culturais sediados na região, contribuir para a crescente correção das assimetrias no acesso à criação e fruição cultural das populações, apoiando projetos culturais de qualidade, diversos nas áreas artísticas abrangidas, consistentes, com continuidade e impacto no território. Pretende-se igualmente melhorar a coordenação e articulação das diversas políticas públicas à escala regional, tendo na cultura um especial foco dirigido ao aumento de visitantes a museus e do número de espetadores, assim como de sessões de espetáculos ao vivo.

Com o presente aviso, a CCDR Algarve, I.P. associa-se às várias estratégias e planos intersetoriais que refletem a abordagem às convenções internacionais subscritas por Portugal, com destaque para a Agenda 2030 e para os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável que a integram.

Na redação do presente aviso foi assegurada a ampla participação do setor cultural da região, tendo sido sujeito a consulta pública, com publicação do projeto de aviso no sítio de internet da CCCR Algarve, I.P., envio por correio eletrónico e reunião com associações culturais, procurando acolher os diversos contributos recebidos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, o Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P. aprovou o presente aviso, que enquadra o Programa de Apoio a Iniciativas Culturais Regionais de Caráter Não Profissional (Programa de Apoio), com o seguinte teor:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O Programa de Apoio é destinado a apoiar iniciativas e projetos de agentes culturais locais ou regionais, de caráter não profissional, que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região do Algarve, área de abrangência territorial da CCDR Algarve, I.P.
2. As iniciativas e projetos candidatados terão obrigatoriamente de decorrer num dos 16 (dezasseis) municípios da região do Algarve.
3. Os projetos e iniciativas a apoiar devem manifestar, preferencialmente, uma relação direta ou indireta com os contributos da cultura para os "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030" (anexo I).

Artigo 2.º
Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se ao Programa de Apoio todos os agentes culturais sediados na região do Algarve, sob a forma de entidades coletivas sem fins lucrativos, de caráter não profissional, formalmente constituídas à data da abertura das candidaturas e, que no ano civil a que respeita a candidatura, não beneficiem dos apoios sustentados (bienais ou quadrienais) da tutela da Cultura.
2. Não são elegíveis entidades constituídas enquanto fundações, associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, associações de caráter político ou religioso, associações sem

personalidade jurídica e comissões especiais, ou outras entidades cujo objeto principal de atividade não seja a área cultural, conforme conste nos respetivos estatutos.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O apoio, de natureza complementar, será anual, atribuído mediante candidatura, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido.
2. O montante alocado ao Programa de Apoio é de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) euros, correspondente à verba alocada ao Algarve no quadro do orçamento da CCDR Algarve, I.P. para 2025.
3. A CCDR Algarve, I.P. apoia cada projeto das áreas de apoio à Criação/Produção e Programação/Circulação, até ao limite máximo de 4.000 (quatro mil) euros.
4. A CCDR Algarve, I.P. apoia cada projeto da área de apoio Protocolos, até ao limite máximo de 6.000 (seis mil) euros.
5. As entidades podem candidatar-se com 2 (dois) projetos, enquadrando-os em 2 (duas) das tipologias previstas no n.º 7 do presente artigo. Nos casos de entidades elegíveis para o Apoio ao Associativismo, identificadas no artigo 19.º, poderão candidatar 3 (três) projetos.
6. Os projetos a apoiar no âmbito do Programa de Apoio devem decorrer no ano civil a que se reportam as candidaturas.
7. Para efeitos de apresentação de candidaturas estabelecem-se 4 (quatro) áreas de apoio, independentemente da área ou expressão cultural e/ou artística contemplada:
    a) Criação/Produção;
    b) Programação/Circulação;
    c) Apoio ao Associativismo;
    d) Protocolos.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos do Programa de Apoio:

1. Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais do setor cultural, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
2. Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação e circulação artística;

3. Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e entidades culturais não profissionais da região, estimulando a criação de redes culturais no território;
4. Contribuir para o aumento do número de visitantes a museus e locais de interesse patrimonial e alargar o número de sessões de espetáculos ao vivo.

Artigo 5.º

Motivos de exclusão

Serão excluídas as candidaturas que:

1. Em sede de candidatura, não cumpram os prazos e condições para a sua apresentação, conforme artigos 10.º e 11.º do presente aviso.
2. Sejam submetidas fora do formulário próprio para o efeito, definido para cada área de apoio, disponível exclusivamente online (nas tipologias de apoio a) e b), previstas no número 7, do artigo 3.º), ou cujo formulário de candidatura não esteja preenchido na sua totalidade.
3. Não submetam no formulário online ou, em caso de limitação informática reportada, não enviem para o email cultura@ccdr-alg.pt ou plataformas de envio, a documentação exigida como complemento ao formulário de candidatura.
4. Não submetam um projeto específico e candidatem a execução do plano de atividades genérico ou global da entidade.
5. Forem pontuadas com menos de 50%, conforme critérios e subcritérios de apreciação estabelecidos no artigo 9.º, nas tipologias de apoio a) e b), previstas no número 7, do artigo 3.º.
6. Apresentem projetos cuja realização aconteça fora da área de circunscrição da CCDR, Algarve, I.P.
7. Respeitem a projetos de infraestruturas de equipamentos culturais.
8. Não identifiquem, pelo menos, um parceiro do projeto, devidamente comprovado com a respetiva declaração, descrevendo os termos da parceria, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e coprodução.
9. As entidades que, tendo sido apoiadas no ano transato, não tenham executado o projeto, não tendo sido objeto de informação à CCDR Algarve, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 31º do presente aviso.
10. As entidades que, no ano transato não apresentaram o relatório final de execução, conforme previsto no n.º 3, do artigo 13.º.
11. As entidades que, em sede de candidatura, não demonstrem a existência de outras fontes de financiamento do projeto.

CAPÍTULO II

APOIO À CRIAÇÃO/PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO/CIRCULAÇÃO

Artigo 6.º

Critérios de valorização das candidaturas

Para efeitos de apreciação das candidaturas e consequente atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios de valorização dos projetos apresentados, nas áreas de apoio à Criação/Produção e Programação/Circulação, previstas no n.º 7 do artigo 3.º

1. Existência fundamentada de relação direta ou indireta com o contributo da cultura para os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável estabelecidos na Agenda 2030 (anexo I);
2. Valorizar e fomentar, como desígnios de interesse público, a sustentabilidade ambiental em contextos e atividades culturais, bem como a transição digital, a igualdade de género, a diversidade étnico-racial, o diálogo intercultural, a inclusão, a participação e a acessibilidade física, social e intelectual no ecossistema cultural e criativo;
3. Combate à exclusão social e à desertificação do interior do Algarve, a partir de uma oferta cultural diversificada e participada;
4. Reforço do papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, a igualdade e não discriminação, o combate à violência doméstica, a integração das comunidades ciganas e outras minorias, os desafios colocados pelas migrações e integração sócio territorial;
5. Educação para a cultura e para as artes, promoção da participação e fomento de hábitos culturais junto dos jovens;
6. Valorização do património material e imaterial do Algarve e preservação das tradições, memórias e identidade, incluindo a promoção das visitas a museus e a revitalização de núcleos e centros históricos;
7. Projetos na área do património, que abordem expressamente a Convenção de Faro, no vigésimo aniversário da sua assinatura;
8. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos atores e organismos, como autarquias, escolas, redes de equipamentos culturais, fundações e outras associações e/ou entidades do setor privado, que podem ou não ser do setor cultural.

Artigo 7.º

Área de apoio à Criação /Produção

1. **Finalidade/Objetivos**

   O apoio à Criação/Produção visa estimular o surgimento de projetos de criação artística de entidades culturais regionais e locais, contribuindo para o aumento da oferta artística na região, no domínio das artes performativas, das artes visuais e dos cruzamentos disciplinares.

2. **Tipologia das ações elegíveis:**

   a) Projetos de criação de espetáculos no âmbito das artes performativas, das artes visuais/plásticas/digitais, cinema, multimédia e suportes digitais, e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público e/ou ações de mediação cultural;

   b) Projetos de residências artísticas, ou períodos de criação no domínio das artes performativas e das artes visuais/plásticas/digitais, dirigidos a artistas e profissionais do setor cultural algarvio ou residentes no Algarve, nacionais ou estrangeiros e que podem, ou não, incluir a apresentação ao público e/ou ações de mediação cultural.

Artigo 8.º

Área de apoio à Programação/Circulação

1. **Finalidade/Objetivos**

   O apoio à Programação/Circulação visa a promoção de ações de apresentação, programação e circulação artística pela região, quaisquer que sejam as formas de expressão.

2. **Tipologia das ações elegíveis:**

   a) Festivais, ciclos, itinerâncias e/ou concursos nos vários domínios das artes performativas (dança, música, teatro, circo contemporâneo e cruzamentos disciplinares);

   b) Festivais, ciclos ou mostras de cinema, multimédia ou arte digital;

   c) Itinerâncias e exposições de artes plásticas e/ou visuais.

Artigo 9.º

Critérios específicos de apreciação das candidaturas

1. A análise das candidaturas de apoio assenta em três (3) critérios específicos.
2. Para cada critério específico são estabelecidos subcritérios de apreciação, cuja pontuação de referência consta do quadro abaixo:

Critério específico 1 - Adequação do projeto aos objetivos e critérios de valorização, estabelecidos nos artigos 4º e 6.º, respetivamente	**40%**
Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos do artigo 4.º	10%
Enquadramento e fundamentação do projeto nos termos dos critérios prioritários previstos no artigo 6.º (os objetivos do projeto deverão enquadrar-se em pelo menos um dos 8 critérios de valorização)	10%
Realização de projetos em territórios de baixa densidade, nos museus e núcleos museológicos da região, em articulação com a Rede de Museus do Algarve, que promovam a dinamização de património cultural ou que abordem expressamente a Convenção de Faro	20%
Critério específico 2 - Qualidade e impacto cultural do projeto	**40%**
Pertinência dos objetivos do projeto, face à realidade atual e ao contexto onde se propõe intervir	10%
Impacto cultural do projeto, designadamente, formação e capacitação do setor cultural, ações de mediação e criação de coletivos	10%
Conceção, planificação e calendarização das atividades propostas, em função dos objetivos do projeto	10%
Relevância das atividades propostas em função dos públicos-alvo identificados, estimados e potenciais	10%
Critério específico 3 - Consistência da componente de gestão e da sustentabilidade financeira do projeto	**20%**
Adequação da previsão orçamental e dos montantes inscritos no mapa de receitas e despesas, relativas ao projeto proposto, o que implica a apresentação de um orçamento detalhado.	15%
Viabilidade e sustentabilidade do projeto, com demonstração de um mínimo de 5% de financiamento(s) complementare(s) (ainda que em espécie).	5%

Artigo 10.º

Procedimentos e documentação de candidatura

1. O pedido de apoio deverá ser apresentado em formulário próprio, para o efeito disponibilizado através do sítio da internet da CCDR Algarve, I.P. – Serviços Online (https://web.ccdr-alg.pt/login/lgso.aspx), devendo ser preenchido e submetido exclusivamente online.

2. O formulário de candidatura tem de ser integralmente preenchido, indicando claramente qual a área de apoio a que a entidade se candidata, e tem de ser impreterivelmente acompanhado de toda a documentação em formato digital, mais concretamente:

   a) Cópias das atas das assembleias-gerais de eleição dos últimos órgãos sociais;

   b) Cópias do último relatório de contas e do plano de atividades para o ano a que respeita o apoio;

   c) Ficha de Fornecedor (anexo II) - disponível no sítio da internet da CCDR Algarve, I.P. (www.cultalg.gov.pt) - atualizada, devidamente preenchida e assinada;

   d) Comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social (NISS CCDR Algarve, I.P. 25176388271);

   e) Comprovativo da autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (NIPC CCDR Algarve, I.P. 517638827);

   f) Declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor e direitos conexos em vigor e demais legislação aplicável à realização e apresentação da ação proposta (anexo III) - disponível no sítio da internet da CCDR Algarve, I.P. (www.cultalg.gov.pt);

   g) Declaração de parceria, descrevendo os termos da mesma, designadamente, financiamento do projeto, cedência de espaço para apresentação do projeto ou ensaios, apoio em espécie e/ou coprodução;

   h) Orçamento previsional detalhado;

   i) Outra documentação que a entidade considere relevante para a apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação previstos no presente aviso.

3. Na ausência de alguma da documentação indicada no número anterior, o candidato tem 5 (cinco) dias úteis para suprimir essa falta, contados a partir da data da notificação feita, por correio eletrónico, pela CCDR Algarve, I.P.

4. Não será admitida documentação enviada em prazo posterior, constituindo motivo de exclusão da candidatura, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 11.º

Prazos da candidatura

1. Todas as entidades que pretendam candidatar-se, por serem entidades elegíveis, deverão fazê-lo no período de candidatura aberto para o efeito, com projetos que tenham decorrido, decorram, ou venham a ocorrer durante o ano civil em curso (2025).

2. O período de submissão de candidaturas decorrerá nos 30 (trinta) dias seguidos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.
3. O projeto de decisão de atribuição de apoio será comunicado aos interessados, por correio eletrónico a partir de 30 de junho.

Artigo 12.º

Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, comuns às duas áreas de apoio, as seguintes:

   a) Aquisição de serviços nas áreas disciplinares e temáticas relacionadas com as áreas de apoio;

   b) Aquisição de serviços de produção, excluindo equipamento e consumíveis de luz, som, informático ou audiovisual;

   c) Aquisição de serviços de comunicação, design, publicidade, fotografia e vídeo;

   d) Despesas de alojamento, deslocação e alimentação das equipas artísticas, técnicas e de produção e transportes de equipamento;

   e) Despesas relativas a aluguer de equipamento ou de espaços para criação ou ensaios.

2. Não são elegíveis as seguintes despesas:

   a) Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e/ou equipamentos culturais;

   b) Despesas com salários, desde que ultrapassem 15% do montante total do apoio atribuído ao projeto pela CCDR Algarve, I.P.;

   c) Despesas que decorram do funcionamento corrente da estrutura;

   d) Aquisições de instrumentos musicais, equipamento de som, de luz, informático ou qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 13.º

Relatório execução

1. O procedimento de apoio financeiro conclui-se com a apresentação de um relatório de execução do projeto apoiado, **até ao dia 1 de dezembro de 2025**, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

   a) Evidências da realização do projeto (*links* para galerias de fotografias e vídeos);

b) Evidências dos meios usados para a divulgação do projeto (materiais impressos, publicidade, notícias publicadas na comunicação social, publicações nas redes sociais, entre outros);

c) Número de sessões realizadas e de público (sempre que aplicável, com apresentação de relatório de bilheteira);

d) Cópias digitalizadas de faturas e/ou recibos correspondentes às despesas realizadas, referentes ao apoio concedido. As cópias das despesas deverão ser devidamente identificadas no quadro de registo de despesas (anexo IV) disponibiliza no site da CCDR Algarve, I.P., devidamente preenchido;

e) Orçamento real detalhado.

2. A não apresentação da documentação indicada no número anterior, no prazo indicado no presente artigo, implica o não pagamento do apoio concedido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. As entidades que, até ao dia 1 de dezembro, por motivos devidamente fundamentados e por escrito, não reunirem condições para a apresentação do relatório de execução de projeto na sua totalidade, deverão, em qualquer caso, apresentar um relatório preliminar com o ponto de situação em que o projeto se encontra à data, comprometendo-se a enviar uma adenda ao mesmo, logo que executem a totalidade do projeto, apresentando a sua conclusão final e documentação complementar, sob pena de não ser possível o pagamento do apoio e a elegibilidade para apresentação de candidaturas no ano seguinte, nos termos do n.º 10 do artigo 5.º.

Artigo 14.º

Processamento do apoio

1. A transferência bancária a realizar pelos serviços da CCDR Algarve, I.P. e processar-se-á até ao final do ano civil, apenas e só, após a entrega, até ao dia 1 de dezembro, em formato digital, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo da realização física do projeto, com apresentação de relatório de execução de projeto supramencionado, e respetivos anexos, ou de relatório preliminar e respetivos anexos;

b) Comprovativo de autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;

c) Comprovativo de autorização de consulta da situação tributária emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

d) Fatura/recibo no montante do apoio atribuído, com o descritivo “Programa de Apoio 2025” acrescido da tipologia de apoio aplicável, com referência ao número de cabimento e

compromisso atribuídos, com data de emissão até 1 de dezembro do ano corrente e dirigido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P. com o NIPC 517638827.

2. São aceites os originais de faturas e recibos manuais, desde que emitidos em conformidade com os preceitos aplicáveis emanados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. Os recibos verdes e atos únicos serão, obrigatoriamente, emitidos a partir da página eletrónica da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Artigo 15.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, de saúde pública, quer de direitos de autor e de realização de espetáculos, que respeite à atividade associada ao apoio financeiro da CCDR Algarve, I.P., podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. As entidades beneficiárias que sejam abrangidas pelo Estatuto dos Profissionais da Cultura, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, e das Portarias n.º 13-A/2022 de 4 de janeiro, n.º 29-B/2022 e 29-C/2022 de 11 de janeiro, devem respeitar o seu cumprimento.
3. Sempre que lhes for solicitado, as entidades beneficiárias do apoio devem fazer prova junto da CCDR Algarve, I.P., do cumprimento dos requisitos legais em vigor para a apresentação de espetáculos, designadamente, licenças, pagamento de taxas ou dos respetivos direitos de autor.
4. Cabe às entidades beneficiárias assegurar a boa divulgação do projeto junto do seu público-alvo.
5. As entidades beneficiárias são responsáveis pelas declarações prestadas.
6. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos é efetuada através de deslocações de técnicos e/ou dirigentes da CCDR Algarve, I.P. ao local onde decorram as iniciativas.

Artigo 16.º

Contrapartidas

1. As entidades beneficiárias do apoio financeiro, comprometem-se a inserir em todos os materiais de comunicação produzidos, em suporte físico ou digital, referentes à atividade objeto do apoio, o logótipo

da CCDR Algarve, I.P. que se encontra no sítio da internet http://www.cultalg.gov. pt/ acompanhado da menção "Apoiado pela CCDR Algarve, I.P.".

2. As publicações nas redes sociais das entidades beneficiárias, referentes às ações apoiadas, devem identificar a CCDR Algarve, I.P. através da menção "Apoiado pela CCDR Algarve, I.P.".
3. As entidades beneficiárias farão chegar o material de divulgação do projeto apoiado à CCDR Algarve, I.P., com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da atividade se concretizar, para que aquela possa fazer divulgação nos seus canais de publicitação próprios.
4. No caso de se tratar de projetos cuja concretização ocorra previamente à divulgação da atribuição do apoio, as entidades comprometem-se a inserir a menção do apoio por parte da CCDR Algarve, I.P. nos seus suportes digitais, nomeadamente sítio de internet e redes sociais.

Artigo 17.º

Limite de projetos a apoiar

1. A CCDR Algarve, I.P. reserva-se o direito de restringir o número de projetos a apoiar, em função das suas disponibilidades financeiras.
2. A CCDR Algarve, I.P. reserva-se ainda o direito de restringir o número de apoios a conceder, em função da necessidade de apoiar, pontualmente, e a título excecional, projetos de manifesto interesse cultural e que representem iniciativas de destacada valia a nível local ou regional, ainda que não se enquadrem nas áreas de apoio e condições constantes das presentes regras.

CAPÍTULO III

APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Artigo 18.º

Objeto

A área de apoio ao associativismo destina-se a apoiar o associativismo cultural relacionado com as bandas de música, filarmónicas e escolas de música, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

Artigo 19º

Entidades elegíveis

1. Podem candidatar-se as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, constituídas em pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as escolas de música e conservatórios do ensino particular e cooperativo que tenham celebrado ou estejam em condições de celebrar contratos de associação com o Ministério da Educação.

Artigo 20.º

Natureza do apoio

1. A CCDR Algarve, I.P. concede um apoio em valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas entidades referidas no artigo 19.º e que não confira direito à dedução constante dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, relativamente às seguintes operações:
    a) Aquisições de instrumentos musicais, incluindo os respetivos estojos, à exceção dos elétricos e eletrónicos, respetivo material consumível, utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural;
    b) Aquisições de fardamentos ou trajes utilizados única e exclusivamente na prossecução da sua atividade cultural.

Artigo 21.º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas durante o mês de dezembro, englobando as operações realizadas no respetivo ano económico, conforme o n.º 1 do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 128/2001.
2. As candidaturas ao apoio serão efetuadas dentro do prazo máximo de um ano a contar da data do bilhete de importação, fatura ou documento equivalente que comprovem a aquisição dos bens.

Artigo 22.º

Procedimentos e documentação de candidatura

1. As candidaturas devem ser remetidas via correio eletrónico, utilizando o endereço cultura@ccdr-alg.pt.
2. As candidaturas devem ser instruídas, de acordo com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril, com os seguintes documentos:
    a) Formulários próprios disponíveis no sítio de internet da CCDR Algarve, I.P. (anexos V e VI);
    b) Cópia dos estatutos;

c) Cópia do relatório de atividades do ano anterior e plano de atividades;

d) Originais dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes, devendo estes últimos ser passados, para o efeito, nos termos dos artigos 35.º e 38.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual;

e) Dos bilhetes de importação, faturas ou documentos equivalentes eletrónicos pode ser enviada digitalização, em vez dos originais.

3. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos do número anterior são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 23.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas é realizada nos termos dos artigos 8.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 128/2001 de 17 de abril.

Artigo 24.º

Processamento do Apoio

1. No corrente ano serão processados os pagamentos dos pedidos de Apoio ao Associativismo deferidos, referentes ao ano transato.
2. Para efeitos do número anterior, é exigida a indicação dos dados de identificação de uma conta bancária destinada ao crédito dos montantes do apoio.

CAPÍTULO IV

PROTOCOLOS

Artigo 25.º

Objeto

A área de apoio Protocolos destina-se a apoiar atividades culturais e artísticas, de cariz não profissional, com potencial estratégico, que demonstrem continuidade e consistência no desenvolvimento da atividade no território e que potenciem o trabalho em rede. Iniciativas que revelem ser necessárias à construção de uma oferta cultural diversificada na região, por se tratar de projetos que efetivamente contribuam para colmatar manifestas necessidades, constituindo-se como projetos estruturantes quer ao nível da atividade cultural

regular da região, quer ao nível do estímulo à criação e produção artísticas, seja ainda por promoverem a sensibilização para as artes, a criação de públicos ou a salvaguarda do património.

Artigo 26.º

Procedimentos e documentação de candidatura

1. As candidaturas à área de apoio Protocolos devem ser remetidas via correio eletrónico, utilizando o endereço cultura@ccdr-algarve.pt.

2. O pedido de apoio deve ser acompanhado da seguinte documentação, em formato digital:

a) Memória descritiva do projeto a apoiar;

b) Curricula dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projeto;

c) Outra documentação que a entidade considere relevante para a apreciação do projeto nos termos dos critérios de apreciação previstos no presente aviso.

Artigo 27.º

Critérios prioritários

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes critérios, encarados como prioritários:

1. Potencial estratégico de valorização do património material e imaterial da região do Algarve;
2. Projetos únicos e diferenciadores, que permitam colmatar necessidades específicas na oferta cultural da região ou desenvolver determinada disciplina artística;
3. Projetos que se desenvolvam em territórios de baixa densidade, permitindo levar a oferta cultural aos concelhos do interior algarvio;
4. Projetos que promovam a formação de públicos para as artes;
5. Projetos na área do património, que abordem expressamente a Convenção de Faro, no vigésimo aniversário da sua assinatura;
6. Alinhamento com a missão e atribuições da CCDR Algarve, I.P., nomeadamente na área da cultura.

Artigo 28.º

Formalização do apoio

O apoio da CCDR Algarve, I.P. às entidades e respetivos projetos apoiados será formalizando através da celebração de protocolos de colaboração.

Artigo 29.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1. Os beneficiários são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade objeto do apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de direitos de autor e de espetáculos em vigor, podendo, em conformidade, ser responsabilizadas pelos atos e omissões que pratiquem.
2. As entidades beneficiárias do apoio comprometem-se a assegurar as contrapartidas de visibilidade, previstas no artigo 16.º.
3. Os beneficiários do apoio na área Protocolos são responsáveis pela apresentação de relatório final de execução do projeto, no prazo de 10 dias úteis após a concretização da última ação prevista.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Publicitação do apoio

Os apoios concedidos no âmbito do Programa de Apoio, serão divulgados através de lista a afixar no sítio de internet oficial da CCDR Algarve, I.P.

Artigo 31.º

Desvios de finalidade

1. Qualquer alteração ao projeto inicialmente apresentado em candidatura deve ser comunicada, por escrito, à CCDR Algarve, I.P., fundamentando o motivo da alteração.
2. Na eventualidade da não realização do projeto apoiado, a entidade compromete-se a informar a CCDR Algarve, I.P. da sua inviabilização, assim que tiver em sua posse essa informação.
3. A utilização do financiamento atribuído para fins diferentes dos indicados no projeto ou a prestação de falsas declarações, implica a devolução à CCDR Algarve, I.P. dos valores recebidos.

Artigo 32.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação das presentes regras serão resolvidas, por deliberação do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

As presentes regras entram em vigor, no dia seguinte à sua aprovação.

Faro, 14 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P.

José Apolinário Nunes Portada

Anexos:
Anexo I – Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável 2030
Anexo II – Ficha de Fornecedor
Anexo III – Minuta de declaração de cumprimento da legislação de direitos de autor
Anexo IV – Quadro de registo de despesas Programa de Apoio 2025
Anexo V – Formulário de Candidatura Programa de Apoio 2025 – Apoio ao Associativismo
Anexo VI – Listagem de Produtos
Anexo VII – Instruções de Preenchimento